PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 302/2025 em 7 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

30/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Programa de Aquisição de Alimentos tem a finalidade básica de promover o acesso a alimentação e incentivar a agricultura familiar, objetivos esses visam a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e a destinação as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e as atendidas pela rede socioassistencial.

Considerando ainda, estimular os produtores da agricultura familiar local, visando a elevação da renda das famílias e o aumento da produção, melhorando a disponibilidade de alimentos para o autoconsumo e aumentando a sua oferta no mercado, com a consequente redução do seu custo.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 367/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 10:54
Legislativo - PLO 30/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 30/25

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Birigui, a seguir denominado PAA Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I. Incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

II. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar local;

III. Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Município de Birigui.

§ 2º. Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Banco de Alimentos.

§ 3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo, somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

ART. 2º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:

I. Pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II. Pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição e pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

III. Pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e;

IV. Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O COMSEA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

ART. 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal poderão ser doados à entidades e organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

ART. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA Municipal.

ART. 5º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal